Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00850/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	862/2010
PROTOCOLO	**:**	965406
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00230/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2010
RECORRENTE	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 5 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

01. – CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso I e art. 89, inciso I, da Lei Complementar nº 48/90 e nos art. 213, art. 214, inciso I, art. 215 e art. 219, do RITC/MS

02. – PROVIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, para reformar os itens "1", "2" e "3" da Decisão Simples Nº 02/0230/2010, no sentido de declarar legal e regular (art. 312, inciso I, primeira parte, do RITC/MS) o procedimento licitatório e a formalização do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2010, primeira etapa da contratação pública (art. 311, inciso I, do RITC/MS, alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068/2010) e excluir a sanção de multa;

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

04. - REMESSA dos presentes autos, após o trânsito em julgado, a Inspetoria de origem (5ª IGCE), na forma do art. 306, do RITC/MS, para análise da 2ª etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS);

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2011

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba